



República Federativa do Brasil.
Estado do Pará.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.
VEREADOR: *Luiz Gonzaga Nogueira da Silva (Cabecinha)*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0605001/2016-CMSSBV, DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E DE OUTRO LADO SR. ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS CPF nº 319.654.152-53, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como CONTRATANTE a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA** – Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Lauro Sodré N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.678.867/0001-14, representado por seu titular legal o Presidente da Câmara Municipal **DERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA** e do outro lado, como CONTRATADO, o Sr. **ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade/**RG de nº 1773926-PC/PA** com inscrição no CPF nº **319.654.152-53**, residente e domiciliado na **Pss. Motorizda, nº184** Bairro da **Condor**, na cidade de **Belém**, Estado do **Pará**, com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, ajustam e celebram entre si o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Fundamentação Legal

O presente contrato tem fundamento legal no processo de licitação na modalidade de **Convite nº 2204001/2016** e pela Lei Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

A Presente Licitação destina-se a **locação de um veículo de uso passeio em bom estado de conservação e em condições de trafegabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista no deslocamento de seus funcionários e ediz a serviços do legislativo.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Do local e condições da prestação de serviço

3.1 Os serviços contratados serão prestados na Sede do Município, ou na Sede do Contratado, ou local designado pela contratante para defender os interesses da Câmara Municipal.

3.2 - O contratado disponibilizará telefonia móvel, para comunicação, de segunda a sexta feira nos dias úteis das 8 às 18 horas.

3.3 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente da Câmara ou a quem o mesmo delegar poderes para tal.

3.4 - Em caso de não aceitação do(s) item (ns) objeto(s) deste CONVITE, fica o CONTRATADO obrigado a substituí-lo(s), refazer e assumir a responsabilidade sobre os mesmo, no prazo de 48 horas, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções capituladas no **CONVITE**, além da rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da Contrate e Contratada

DA CONTRATANTE:

4.1 - fornecer todas as documentações, as informações, prova de qualquer natureza, que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços de seus interesses.

4.2 - prover os meios e condições de livre acesso do CONTRATADO aos Órgãos e Setores competentes que está ligado com as licitações.

4.3 - pagar o valor fixado no contrato, pontualmente.

DO CONTRATADO

4.5 - Correrão à Conta do Contratado, os serviços necessários ao atendimento do presente contrato.

4.6 - O Contratado é responsável pelos impostos, taxas encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho resultantes de incidentes ou que vierem incidir sobre o mesmo.

4.7- Executar os serviços contínuos, fazer, elaborar, atualizar, os atos necessários ao andamento regular das licitações da administração.

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.
CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14 – Fone/Fax (91) 37641583.



República Federativa do Brasil.
Estado do Pará.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

VEREADOR: *Luiz Gonzaga Nogueira da Silva (Cabecinha)*

CLÁUSULA QUINTA - Da Subordinação Jurídica

O contratado desempenhará suas atribuições sob orientação técnica e administrativa, do Presidente da Câmara Municipal ou a quem o mesmo delegar poderes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço da forma de pagamento.

6.1 – Pela Locação do veículo o contratado receberá a quantia mensal de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**

6.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito bancário em conta-corrente ou em cheque nominal emitido ao CONTRATADO ou de quem a mesma indicar com a responsabilidade de administração, emissão de recibo, até o 10º dia de cada mês.

6.3 - Estão incluído no preço ora acertado todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Reajuste

7.1 - Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, após um ano, por acordo entre as partes.

7.2 - Não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITVA - Do Acréscimo e Supressões

8.1 - Este contrato poderá ser acrescido pela **Presidência da Câmara** aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93,

CLÁUSULA NONA - Das sanções administrativas e criminais

9 - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do objeto do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da **Presidência da Câmara**, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

I - Advertência;

II - multa de:

a) - multa de 5% ao dia por atraso da entrega de documento com prazo certo, ou por não substituir os serviços executados que não foram aceitos pela contratante, sobre o valor mensal a ser pago a partir da data limite para entrega.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de rescisão por culpa do contratado ou pelo descumprimento no disposto acima o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e suas Autarquias.

9.1- - Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item “a” será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao contratado, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2- Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice de poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

9.3- Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, serem recebida contemporaneamente ao fato que ensej-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência

10.1 - O presente contrato tem seu termo inicial de vigência em **06 de Maio de 2016** e termo final previsto para **31 de dezembro de 2016**.

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.
CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14 – Fone/Fax (91) 37641583.



República Federativa do Brasil.
Estado do Pará.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

VEREADOR: *Luiz Gonzaga Nogueira da Silva (Cabecinha)*

10.2 – Este contrato será prorrogado, automaticamente, em conformidade com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/93, quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **FP: 10.01.001.0103100012.001 – NE: 33.90.36.00.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

12.1 - A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pelo descumprimento de cláusulas do presente contrato, por parte do CONTRATADO, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada indenize a outra com o pagamento do restante dos meses do contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Publicação

O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da **Câmara** Municipal e no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura para efeito de sua eficácia caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do valor Global

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, e será pago em **07 (sete)** parcelas mensais e sucessivas, de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme clausula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade **SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ter.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião da Boa Vista – PA, 06 de Maio de 2016.

CONTRATANTE: _____

DERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista - PA.

CONTRATADO: _____

ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS - CPF nº 319.654.152-53

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____